

Prefeitura do
PAUDALHO
O trabalho está de volta

LEI Nº756, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Municipal de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

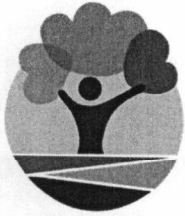
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições do § 2º do art. 165, da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 31, de 27 de junho 2008 e da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

- I - das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - da estruturação e organização dos orçamentos;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios de limitações de empenhos a ser efetivadas nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais;
- VII - controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos dos orçamentos;
- VIII - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções, e auxílios;
- IX - a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária;
- X - disposições sobre a execução e as alterações orçamentárias;
- XI - as disposições relativas à dívida pública Municipal, inclusive com órgãos previdenciários;
- XII - disposições sobre operações de crédito, inclusive para investimentos na eficiência da iluminação pública.



Prefeitura do
PAUDALHO
O trabalho está de volta

XIII - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;

XIV - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XV - disposições sobre controle, fiscalização e transparência da administração pública municipal;

XVI - as disposições gerais;

CAPÍTULO II

DAS METAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º - O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme o art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 4º - As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2016 constam do Anexo de Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO I.

§ 1º - As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2016, identificadas por função da atuação do órgão e descrição resumida, constam do ANEXO I, que integra esta Lei.

§ 2º - As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2016, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o Plano Plurianual - PPA e com esta Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.



Prefeitura do
PAUDALHO
O trabalho está de volta

§ 3º - Terão prioridades os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscais e constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2016.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 5º - O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2016 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I- DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;

II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do ano anterior;

III - DEMONSTRATIVO III: Das Metas Atuais Comparadas com Metas dos três exercícios anteriores;

IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido nos últimos três exercícios.

V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Art. 6º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei identificados no anexo II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

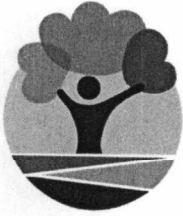
Art. 7º - O anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do anexo II, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informar as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 8º - Durante o exercício de 2016, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária - RREO e pelo Relatório de Gestão Fiscal - RGF, elaborados de acordo com orientações constantes das portarias da Secretario do Tesouro Nacional e Ministério.

Art. 9º - O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dado e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2015, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.



Prefeitura do
PAUDALHO
O trabalho está de volta

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 10 - Na Elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar N° 101, de 04 de maio 2000, da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado por Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 11 - Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades Orçamentárias responsáveis pela realização.

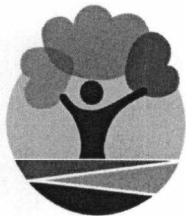
Art. 12 - As Dotações relacionadas à função encargos especiais englobam as despesas orçamentárias em relações às quais, nos termos da Portaria MOG n° 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis Orçamentários para 2016, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único - As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por O (zeros) e na função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais;

Art. 13 - A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 14 - A vinculação entre programas constantes no Plano Plurianual – PPA, projetos e atividades incluídos nos orçamentos do município e a relação das ações que integram o Anexo de prioridades desta Lei, será evidenciada por meio de indicação do histórico descrito, objetivos e/ou da função de governo respectiva.



Prefeitura do
PAUDALHO
O trabalho está de volta

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 15 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as funções instituídas e mantidas pelo município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - Programa de trabalho do órgão;

II - Despesas do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

I - Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;

II - Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;

III - Grupo 3: Outras Despesas Correntes;

IV - Grupo 4: Investimentos;

V - Grupo 5: Inversões Financeiras;

VI - Grupo 6: Amortização da Dívida;

Art. 16 - O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado da forma integrada, nos termos § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 17 - Na elaboração da proposta orçamentária do município, para o exercício de 2016, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar n 101, de 04 de maio 2000.

Art. 18 - Constarão dotações no orçamento de 2016 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 19 - A proposta orçamentária, para o exercício de 2016, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido do art. 125 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 31, promulgada, em 27 de junho de 2008, pela Assembléia Legislativa, será constituído de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho - PE / CEP: 55.825.000

Tel: 81 3636.1156 / CNPJ: 11.097.383.0001-84

www.paudalho.pe.gov.br



Prefeitura do
PAUDALHO
O trabalho está de volta

II - Mensagem

III- Anexos.

§ 1º - O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA conterà as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluído os anexos definidos pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminações da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

a) Anistias;

b) Remissões;

c) Benefício fiscais de natureza financeira e tributaria;

III- Tabelas e Demonstrativos:

IV - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2013, 2014, 2015 e estimada para 2016;

V - Tabela explicativa da despesa realizada nos exercícios de 2013, 2014 e 2015 e estimada para 2016;

VI - Demonstrativo consolidado da receita

VII - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta Orçamentária para 2016, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

VIII - Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade Orçamentária ;

d) Anexo 2: Demonstrativo consolidada da despesa por categoria econômica;

e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;